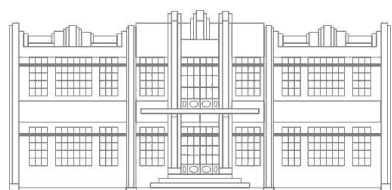


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - AG



Setor de Ciências Agrárias
Universidade Federal do Paraná

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 23075.026214/2026-85,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, doravante denominado CSE/AG, é instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculada ao Conselho Setorial de Ciências Agrárias, regendo-se pelo presente Regimento e pelas normas superiores da UFPR aplicáveis à extensão universitária.

Art. 2º O CSE/AG tem por finalidade apoiar, acompanhar, analisar e deliberar, no âmbito do Setor de Ciências Agrárias, sobre matérias relacionadas às atividades de extensão universitária, observadas as competências previstas nas normas institucionais da UFPR.

Art. 3º O funcionamento do CSE/AG observará, especialmente: I. o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR; II. as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III. as normas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; IV. o Regimento do Setor de Ciências Agrárias; e V. este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CSE/AG será composto, obrigatoriamente, por pelo menos:

I. 01 (um) docente titular e respectivo suplente de cada Departamento do Setor de Ciências Agrárias, indicados pela respectiva plenária departamental;

II. 01 (um) Presidente;

III. 01 (um) Vice-Presidente

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos internamente pelo CSE/AG, dentre os membros docentes titulares do Comitê.

§ 2º A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na reunião do Comitê anterior ao vencimento dos mandatos, após a designação de seus membros, por maioria simples dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, será realizada nova eleição interna para complementação do mandato.

§ 4º O CSE/AG contará com apoio administrativo para organização documental, expedição de comunicações, lavratura de atas, controle de processos e demais providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Os membros do CSE/AG serão designados por portaria da Direção do Setor de Ciências Agrárias, a partir das indicações formalmente realizadas pelas unidades competentes.

Art. 6º O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, sem prejuízo de nova indicação pela unidade de origem.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que:

I. deixar de integrar a unidade que o indicou;

II. solicitar desligamento, com anuência da Unidade de lotação;

III. faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

IV. deixar de atender, sem justificativa, aos prazos regimentais para emissão de relato em 03 (três) propostas ou relatórios que lhe tenham sido distribuídos;

V. incorrer em situação incompatível com o exercício da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, assumirá o suplente até nova indicação formal da unidade de origem.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CSE/AG:

I. apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de programas e projetos de extensão vinculados a unidades proponentes do Setor de Ciências Agrárias;

II. dar ciência às propostas e relatórios finais de programas e projetos de extensão encaminhados ao Comitê Assessor de Extensão - CAEX, na forma das normas institucionais;

III. analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, propostas e relatórios de cursos, eventos e prestação de serviço extensionista, no âmbito do Setor de Ciências Agrárias;

IV. analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista

e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, os relatórios anuais de programas e projetos oriundos de unidades proponentes do Setor de Ciências Agrárias, encaminhando-os para certificação, quando couber;

V. acompanhar a observância das normas institucionais de extensão no âmbito do Setor;

VI. propor orientações internas, fluxos administrativos e medidas de aperfeiçoamento da gestão da extensão no Setor;

VII. apreciar consultas e matérias correlatas submetidas por sua Presidência, pela Direção do Setor ou pelo Conselho Setorial;

VIII. elaborar, quando necessário, relatórios, recomendações e manifestações técnicas sobre matérias de sua competência.

Art. 9º Não compete ao CSE/AG analisar ou deliberar sobre:

I. matéria estritamente financeira, orçamentária, contábil ou patrimonial das propostas;

II. aspectos jurídico-formais sujeitos à apreciação de outras instâncias competentes da UFPR;

III. atos de competência privativa da PROEC, do CAEX, do Conselho Setorial ou de outros órgãos institucionais.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Compete ao Presidente do CSE/AG:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. organizar a pauta, com o apoio administrativo;

III. distribuir matérias para relatoria;

IV. encaminhar, via Sistema de Gestão da Extensão e demais meios institucionais, as deliberações do Comitê;

V. representar o CSE/AG perante a Direção do Setor, o Conselho Setorial, a PROEC e o CAEX;

VI. decidir, ad referendum do Comitê, em situações excepcionais e urgentes, submetendo a matéria à homologação na reunião subsequente;

VII. exercer voto de qualidade, em caso de empate;

VIII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II. colaborar com a condução das atividades do Comitê;

III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo colegiado.

Art. 12. Compete ao apoio administrativo do CSE/AG:

- I. preparar e expedir convocações, pautas e comunicações;
- II. organizar os processos e documentos do Comitê, inclusive no SEI;
- III. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- IV. acompanhar os fluxos no Sistema de Gestão da Extensão;
- V. controlar prazos e pendências administrativas;
- VI. manter organizados os registros documentais, físicos e eletrônicos, do Comitê;
- VII. promover a atualização das informações do Comitê em página eletrônica institucional, conforme orientação da Presidência e observadas as diretrizes institucionais aplicáveis;
- VIII. adotar as providências administrativas necessárias à execução das deliberações do CSE/AG.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. O CSE/AG reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual definido pelo Comitê;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias será fixado na primeira reunião do ano letivo.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhadas da pauta dos documentos pertinentes.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência inferior, quando justificada a urgência.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme definido na convocação.

Art. 15. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou de seus suplentes em exercício.

Art. 16. As deliberações do CSE/AG serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata, que registrará, de forma sintética e objetiva, os presentes, as matérias apreciadas, as deliberações adotadas e os encaminhamentos definidos.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação do Comitê e, posteriormente, disponibilizadas para assinatura, preferencialmente por meio de bloco de assinaturas no SEI ou outro meio institucional equivalente.

CAPÍTULO VI

DA RELATORIA, DILIGÊNCIAS E FLUXO PROCESSUAL

Art. 18. As matérias submetidas ao CSE/AG poderão ser distribuídas para relatoria a um de seus membros, preferencialmente diverso da unidade de origem da proposta, sempre que isso for possível e conveniente.

Art. 19. O parecer deverá restringir-se aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, observadas as normas institucionais da extensão universitária.

Art. 20. Quando o relator identificar necessidade de complementação de informações, ajustes ou saneamento documental, poderá propor diligência, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso até o efetivo atendimento.

Art. 21. As propostas e relatórios de programas e projetos seguirão a tramitação prevista nas normas superiores da UFPR, competindo ao CSE/AG:

I. dar ciência às propostas e relatórios finais encaminhados ao CAEX, quando for o caso;

II. analisar, emitir parecer e aprovar os relatórios anuais das propostas oriundas de unidades proponentes do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 22. As propostas e relatórios de cursos, eventos e prestação de serviço extensionista serão analisados e aprovados diretamente pelo CSE/AG, via Sistema de Gestão da Extensão, na forma das normas institucionais aplicáveis.

Art. 23. Propostas que envolvam recursos financeiros externos ou tramitações paralelas em outras instâncias da UFPR deverão observar, concomitantemente, as normas específicas aplicáveis, sem prejuízo da análise extensionista de competência do CSE/AG.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS INTERNOS

Art. 24. Para fins de organização interna do fluxo do CSE/AG, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I. as propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas ao CSE/AG com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data prevista para início da atividade; excepcionalmente, as propostas de eventos vinculados a programas ou projetos de extensão já aprovados deverão ser submetidas ao CSE/AG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da atividade;

II. o membro designado para relatoria disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão de parecer sobre propostas e relatórios de curso, evento e prestação de serviço extensionista;

III. a Presidência disporá de até 03 (três) dias úteis para proceder ao encaminhamento da matéria, após emissão do parecer e deliberação do Comitê, quando cabível;

IV. os relatórios de curso, evento e prestação de serviço extensionista deverão ser submetidos em até 30 (trinta) dias após o término da atividade;

V. os relatórios anuais de programas e projetos deverão observar o calendário

institucional fixado pela PROEC/CAEX ou órgão equivalente, cabendo ao relator prazo de até 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer, salvo prazo diverso definido em calendário oficial;

VI. os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalmente flexibilizados pela Presidência, mediante justificativa expressa do coordenador, em casos urgentes ou situações extraordinárias, sem prejuízo da posterior ciência ao Comitê.

§ 1º O não atendimento dos prazos internos poderá ensejar o sobrestamento da análise até regularização da proposta ou relatório, sem prejuízo da incidência das normas superiores aplicáveis.

§ 2º Os coordenadores das propostas e atividades extensionistas deverão observar previamente o calendário de reuniões ordinárias do CSE/AG, disponibilizado na página do Setor de Ciências Agrárias, bem como os prazos internos de tramitação previstos neste artigo, de modo a viabilizar a análise, relatoria, deliberação e os encaminhamentos administrativos necessários antes da data prevista para início da atividade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CSE/AG, observadas as normas superiores da UFPR e, quando necessário, mediante consulta à PROEC ou órgão equivalente, ao CAEX ou ao Conselho Setorial.

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta aprovada pelo CSE/AG e submetida à apreciação do Conselho Setorial de Ciências Agrárias.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial de Ciências Agrárias.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Volnei Pauletti
Presidente do Conselho Setorial
Setor de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 20/08/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9125181** e o código CRC **3EB95598**.

